

Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 193/2025

Belo Horizonte, 17 de junho de 2025.

**Para: Coordenação de Controle Processual Central Metropolitana (FEAM/URA/CCP CM)**

Coordenadora

**Assunto:** Arquivamento do processo SLA 1693/2024 - POSTO MG10 LTDALicenci

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0006617/2025-77].

Prezada Coordenadora,

Em **13/09/2024**, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº **1693/2024**, do empreendimento **POSTO MG10 LTDA.**, instalado zona urbana do município de **Jaboticatubas/MG**, à acesso lateral da rodovia MG 10, Km 68.7, n. 128 – bairro São José de Almeida (Imagem 01), na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS).

A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, como Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (código F-06-01-7), com capacidade instalada de **75m<sup>3</sup>**, **porte pequeno e Classe 2**.

O processo foi instruído com RAS elaborado pelo arquiteto e urbanista Lineu Pereira de Souza, inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) sob o registro A117200 e portador do registro de responsabilidade técnica (RRT) 14562071, e a caracterização do empreendimento, aspectos, impactos e medidas de controle neste parecer expostas têm por origem tal documento.

Conforme informações da Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema, a área pleiteada para a instalação do empreendimento está situada em **área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, em áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012 e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG**.

**Imagen 01:** Localização do empreendimento pretendido



**Fonte:** Google Earth Pro, acesso em 17/06/2025.

Em 29/10/2024, solicitou-se informações complementares e em 28/12/2024 foi automaticamente aprovado no SLA a prorrogação do prazo para a apresentação das respostas. Próximo ao vencimento destas, em 24/02/2025, foram juntadas as respostas e, em função de ter sido apresentado o relatório fotográfico local e a partir de então constatada a instalação do empreendimento, solicitou-se outras 05 informações adicionais.

Decorrido o prazo de 60 dias, o empreendedor solicitou, novamente, dilação de prazo para, em 13/06/2025, responder satisfatoriamente 03 dos pedidos. Dois deles, no entanto, não foram atendidos a contento, conforme narrado a seguir.

Para a denominada IC n. 08, solicitou-se

Considerando que está instalada a cobertura, o sistema de tratamento do efluente sanitário e oleoso e o piso da pista de abastecimento (com indicação das tampas dos tanques), conforme depreende-se do relatório fotográfico juntado aos autos, apresentar:

- a) relatório Técnico do Teste de Estanqueidade, para tanques subterrâneos, acompanhado de ART. No caso de renovações de licenças, observar a frequência mínima exigida para execução pelas normatizações da ABNT e em caso de tanques aéreos, apresentar o último relatório de inspeção;
- b) certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou justificativa, caso o empreendimento ainda não tenha passado por vistoria.

Em resposta, foi juntado ofício datado de 22/04/2025, requerendo que a apresentação da AVCB fosse objeto de condicionante. Porém, nenhum dos outros documentos, solicitados nas alíneas “a” e “b” foi juntado aos autos.

Para a numerada IC n. 10, foi solicitada a apresentação dos documentos relacionados no “art.

5º da Resolução CONAMA 273/2000, no que couber, sendo os documentos, acompanhados por ART dos profissionais habilitados responsáveis pela elaboração”.

Todavia, dentre os documentos listados nesta Resolução, estão os acima especificados na IC n. 08 – não juntados – e outros dois apresentados satisfatoriamente.

Desse modo, solicitamos a análise, dessa Coordenação, quanto à possibilidade de arquivamento do referido processo de licenciamento ambiental.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches**, Servidor(a) Público(a), em 17/06/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira**, Servidor(a) Público(a), em 17/06/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116215669** e o código CRC **D6CD3640**.

**Processo nº 2090.01.0006617/2025-77**

Belo Horizonte, 18 de junho de 2025.

**Procedência: Despacho nº 116/2025/FEAM/URA CM - CCP**

**Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

**Assunto:** Sugestão de Arquivamento do Processo SLA 1693/2024

## **DESPACHO**

Prezado Sr. Chefe da URA CM,

**CONSIDERANDO** toda a argumentação fática exposta no Memorando.FEAM/URA CM - CAT nº 193/2025 (116215669), elaborado pela equipe técnica da CAT, no sentido de que algumas das informações complementares solicitados ao empreendedor não foram atendidas e outras o foram de forma insatisfatória;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 33, II, do Decreto Estadual 47.383/2018, bem como o que preceitua o art. 26, §5º, da DN 217/2017;

**CONSIDERANDO** que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Sugerimos o **arquivamento** do processo de licenciamento ambiental SLA LAS/RAS 1693/2024, do empreendimento Posto MG10 Ltda.", CNPJ 55.721.795/0001-19, localizado no Município de Jaboticatubas/MG.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista, Servidor(a) Público(a)**, em 18/06/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116285391** e  
o código CRC **9168F1F2**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0006617/2025-77

SEI nº 116285391

Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 197/2025

Belo Horizonte, 23 de junho de 2025.

**Para:** Coordenação de Controle Processual Central Metropolitana (FEAM/URA/CCP CM)

Coordenadora

**Assunto:** Adendo ao Memorando 193 - Arquivamento do processo SLA 1693/2024 - POSTO MG10 LTDA

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0006617/2025-77].

Prezada Coordenadora,

Em complemento ao Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 193/2025 ( 116215669), vimos esclarecer o que se segue:

1. para a formalização de processo de licenciamento do código código F-06-01-7 (Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação) foram listados como obrigatórios os documentos:

A) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou justificativa, caso o empreendimento ainda não tenha passado por vistoria;

B) Certidão Municipal (uso e ocupação do solo);

C) Certificado de Registro junto à ANP;

D) Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);

E) Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000;

F) Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade;

G) Estudo referente a critério locacional (cavidades);

H) Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;

K) Plano de resposta a incidentes;

L) Programa de treinamento de pessoal;

M) RAS - Relatório Ambiental Simplificado;

N) Relatório Técnico do Teste de Estanqueidade, para tanques subterrâneos, acompanhado de ART. No caso de renovações de licenças, observar a frequência mínima exigida para execução pelas normatizações da ABNT e em caso de tanques aéreos, apresentar o último relatório de inspeção.

2. para aqueles indicados nas alíneas "A", "C", "E" e "N", foi alegado pelo empreendedor que o empreendimento estava em fase de projeto, conforme depreende-se de documentos juntados ao SLA. Salienta-se que estes documentos são abarcados pela Resolução Conama 273/2000;

3. além desses, estão previstos nos anexos do RAS, a obrigatoriedade de apresentar Relatório Fotográfico (Anexo XI ), no qual deverão ser apresentadas as fotos do empreendimento evidenciando a situação atual (lançamento de resíduos e efluentes, captação de águas, principais benfeitorias, infraestrutura, dispositivos de tratamento dos efluentes e resíduos etc.), que também não foi juntado ao SLA quando da formalização;

4. em função disso, em 29/10/2024, foram solicitadas por meio de pedido de informações complementares (ICs) a apresentação do referido Relatório Fotográfico, além dos previstos na Resolução Conama 273/2000, cabíveis, dentre outros, totalizando 05 ICs;

3. em 28/12/2024, 03 as ICs foram respondidas a contento e aquelas relativas ao Relatório Fotográfico e aos documentos previstos na Resolução Conama 273/2000, foram objeto de dilação de prazo;

4. em 17/02/2025 foi juntado ao SLA Relatório Fotográfico (id 320349), a partir do qual constou-se a instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos, tanques e cobertura, ocorridos ainda em 12/2024 (116445897), conforme as datas das fotografias e outros;

5. para os demais documentos listados na Resolução Conama 273/2000, parte deles foi juntada, mas excluídos desta os previstos nas "A", "C", "E" e "N", acima especificados;

6. visto fato o superveniente, constatação da execução da instalação do empreendimento, inclusive, estando a pista de abastecimento concretada e com as tampas dos tanques alocadas e ainda com cobertura instalada, foram solicitadas novas informações complementares, inclusive tendo sido dada nova oportunidade para a entrega dos documentos "A", "C", "E" e "N", acima especificados e novo Relatório Fotográfico com detalhamento das instalações;

7. após novos pedidos de dilação de prazo para a juntada das respostas, em 13/06/2025, foram adequadamente respondidas 03 das 05 informações complementares solicitadas, dentre as respostas, novo Relatório Fotográfico (SLA id 345639) foi apresentado e com ele, observou-se a evolução da instalação do empreendimento (116445955); quanto aos documentos "A", "C", "E" e "N", foi novamente solicitada "prorrogação de prazo para apresentar o teste de estanqueidade e o certificado do INMETRO, pois os mesmos só podem ser realizados após finalizar a instalação. Quanto ao AVCB estou anexando o ofício de justificativa, isto porque para obter o mesmo é necessário ter implantado o sistema de proteção contra incêndio". Com relação à justificativa para a não juntada do AVCB (SLA id 334694) solicitou-se "que o AVCB seja uma condicionante da licença, isto porque como projeto de incêndio do posto é um PTS (Projeto Técnico Simplificado), não é necessário aprovar o projeto, tem que ter terminado toda a obra e implantado os equipamentos de prevenção e combate a incêndio e pânico e solicitar a vistoria para obter o AVCB".

8. Ressalta-se que além da prestação de informação inverídica (empreendimento em fase de projeto), da instalação do empreendimento e da desconsideração da apresentação dos documentos "A", "C", "E" e "N", em 17/02/2025, sequer foram apresentadas as notas fiscais de compra ou certificados atestando a conformidade quanto a fabricação, etc, dos tanques já instalados, sem licença ambiental, à despeito de todas as oportunidades concedidas.

Nestes termos,

considerando que o processo segue em análise técnica há 08 meses, dadas as sucessivas solicitações de dilação de prazo para responder às informações complementares;

considerando que foi declarado, quando da formalização do processo, que o empreendimento estava em fase de projeto e que, portanto, este não poderia ainda apresentar todos os documentos relacionados no art. 5º da Resolução Conama 273/2000, por duas vezes solicitadas;

considerando que o empreendimento está instalado;

considerando que não foram apresentados nenhum dos documentos "A", "C", "E" e "N";

considerando que não foram juntadas, sequer, as notas fiscais da compras dos tanques e equipamentos,

considerando o art. 26 Deliberação Normativa 217 de 2017;

considerando o art. 26 do Decreto 47.383, de 02/03/2018 e

considerando o previsto na Instrução de Serviço 06/2019 - Rev. 01,

solicitamos a ponderação dos apontamentos técnicos acima quanto da decisão quanto à possibilidade de arquivamento do processo em comento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116425347** e o código CRC **864D9397**.

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO







Longitude leste

43,84

Latitude sul

19,43

2024.12.20



Longitude leste

43,84

Latitude sul

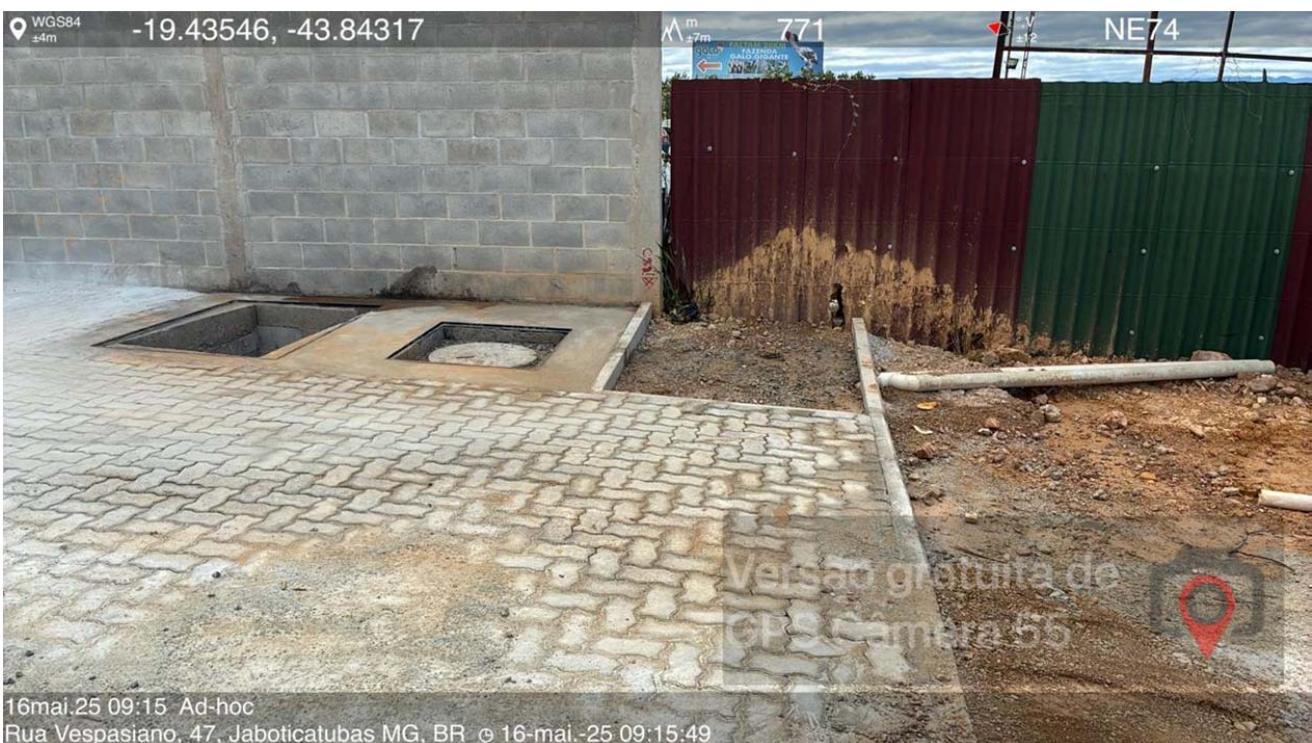
19,43

2024.12.20

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

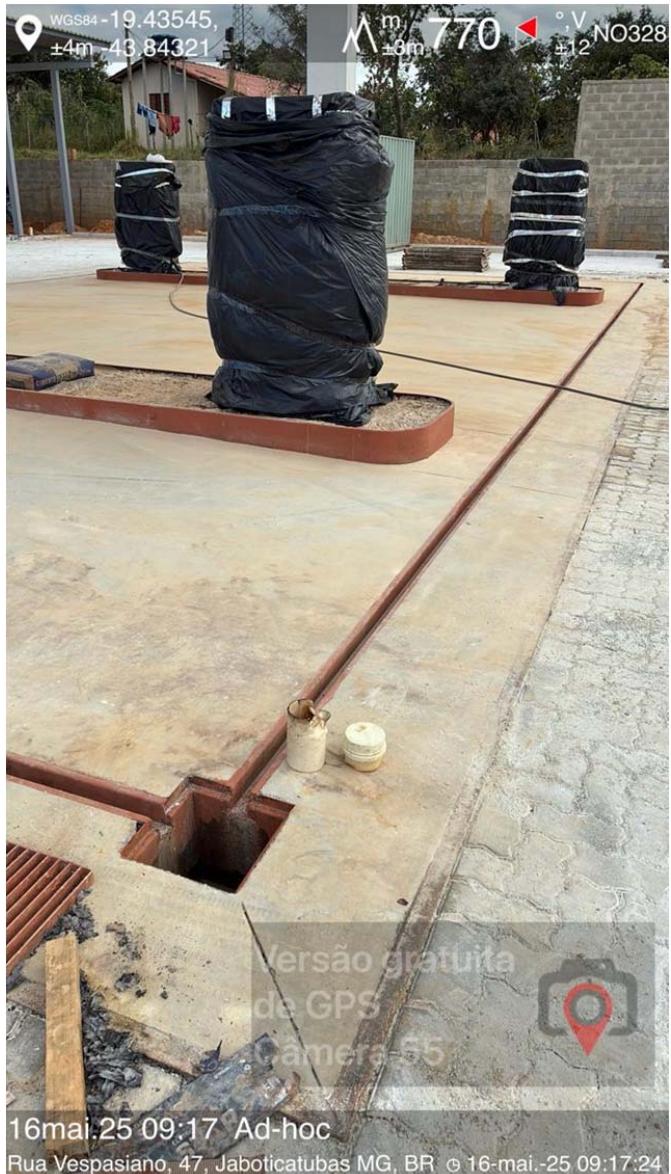
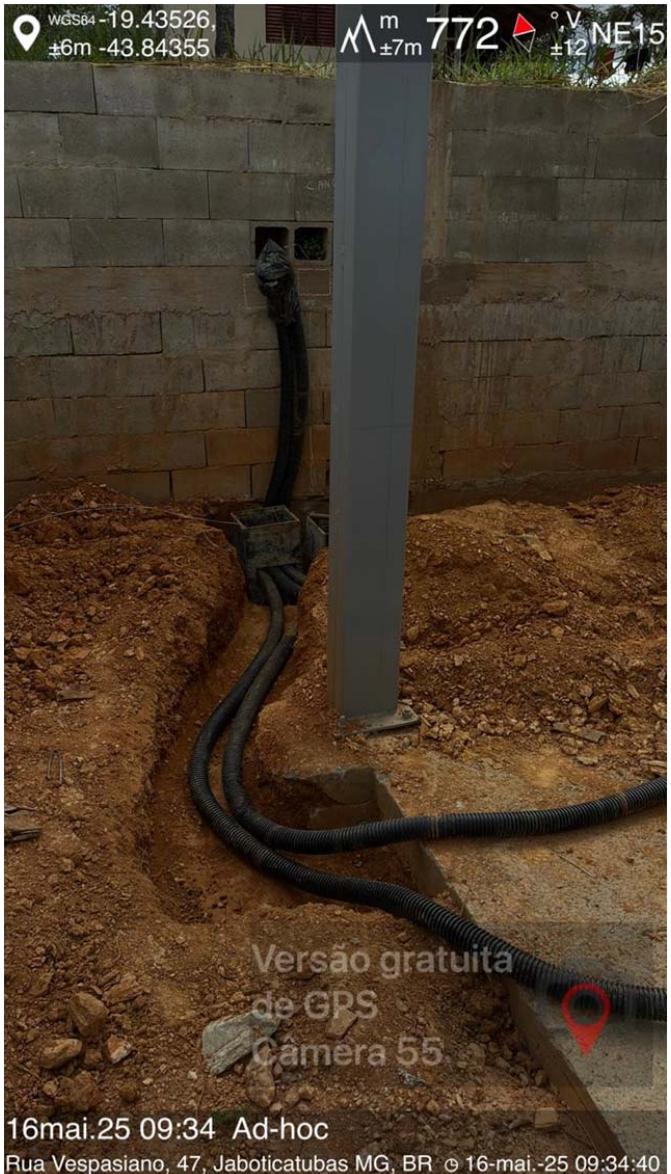


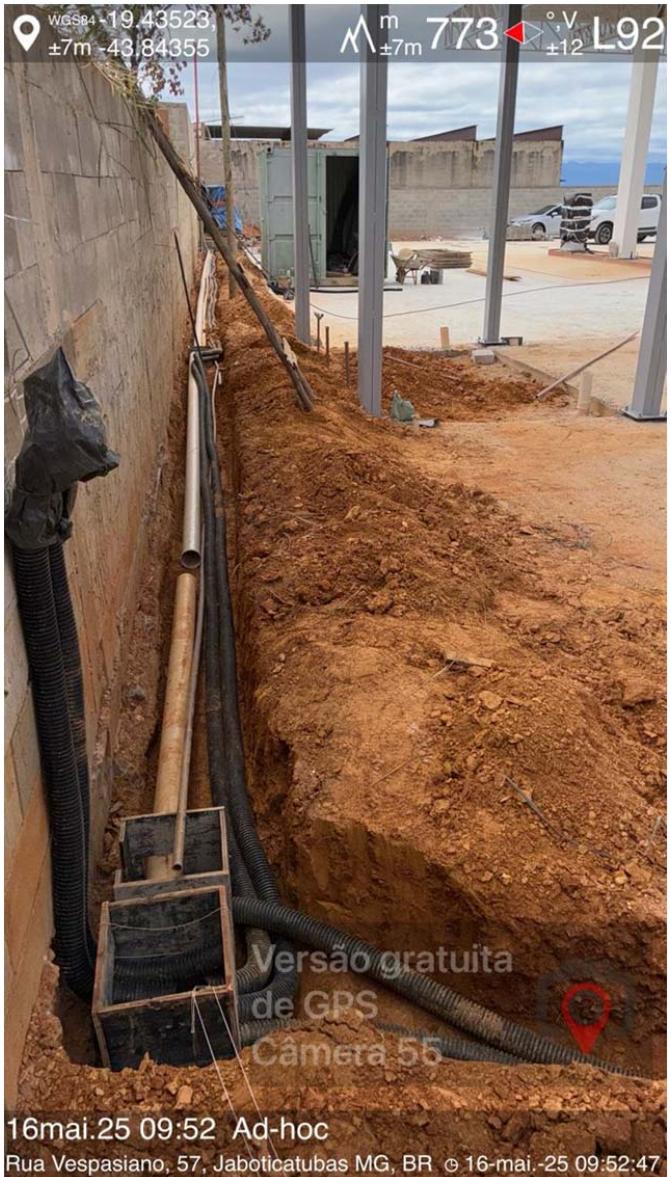












**DESPACHO EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE TAD**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Estadual nº 14.418/2022, de 16 de maio de 2022, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento Disciplinar – TAD nº 281/2024, declara EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a B.S.P., e o consequente arquivamento da Investigação Preliminar 2023.1334.0143.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2025.  
Rogerio Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**DESPACHO EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE TAD**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Estadual nº 14.418/2022, de 16 de maio de 2022, considerando o cumprimento dos Termos de Ajustamento Disciplinar – TAD nº 304 e 305/2024, declara EXTINTAS A PUNIBILIDADE em relação a A.R.J. e J.R., e o consequente arquivamento da Investigação Preliminar 2022.0966.0002.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2025.  
Rogerio Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**DESPACHO EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE TAD**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Estadual nº 14.418/2022, de 16 de maio de 2022, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento Disciplinar – TAD nº 059/2024, declara EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a R.D.S., e o consequente arquivamento da Investigação Preliminar 2023.0072.0143.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2025.  
Rogerio Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**DESPACHO EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE TAD**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Estadual nº 14.418/2022, de 16 de maio de 2022, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento Disciplinar – TAD nº 006/2024, declara EXTINTAS A PUNIBILIDADE em relação a H.L.M., e o consequente arquivamento do processo SEI 1520.01.0011727/2023-89.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2025.  
Rogerio Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

03 2095437 - 1

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

### Expediente

Ato assinado em 01/07/2025, pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício – Leonardo Monteiro Rodrigues

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribui ao servidor Caio Alexandre Santos Caxico Vieira, MASp 1460636-2, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização – GDAF-1 MD29, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

03 2095480 - 1

## Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas:

1) Transferência de Responsabilidade de Licença Ambiental, LAS CADASTRO, Rodomix Concreto, usinas de produção de concreto comum, Caeté/MG, certificado nº 1458, processo nº 1458/2021, classe 2. Válida até 25/03/2031, do responsável Rodomix Concreto, CNPJ 49.978.985/0001-49, para o novo titular 381 Min - CNPJ: 49.198.263/0001-46. 1) Transferência de Responsabilidade de Licença Ambiental, LAS RAS, Transamerica Biomassa Ltda., reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Sete Lagoas/MG, certificado nº 1331, processo nº 1331/2024, classe 2. Válida até 19/08/2034, da responsável Transamerica Biomassa Ltda, CNPJ 51.006.241/0001-89, para o novo titular Queiróz Comércio de Produtos Minerais e Serviços Ltda. - CNPJ: 52.988.228/0001-35.

(a) Mateus Romão Oliveira  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

\*Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Posto MG10 Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de Jaboticatubas/MG, Processo nº 1693/2024, classe 2. Motivo: algumas das informações complementares solicitadas ao empreendedor não foram atendidas e outras o foram de forma insatisfatória.

(a) Mateus Romão Oliveira  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

\*Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Paulo Marcio Dias Ferreira de Souza, avicultura, Jequitibá/MG, Processo nº 14361/2025, classe 2. Motivo: não apresentação de atos autorizativos para utilização de recursos hídricos e para intervenção ambiental, nos termos do artigo 15 da Deliberação Normativa Copam, 21/2017.

(a) Mateus Romão Oliveira  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, convoca os interessados a comparecer à Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Empreendimento Ferro + Mineração S.A., Processo nº 100/2025, Classe 6, Licença Prévias concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LACI), localizado no município de Congonhas/MG, a se realizar no dia 31 de julho de 2025 às 19 h, no Auditório da Escola Municipal Engenheiro Oscar Weinschenck, localizada à Rua Padre João Pio nº 115, Matriz, no município de Congonhas/MG. Informa, ainda, que o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) se encontra à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>.

(a) Mateus Romão Oliveira  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

03 2095445 - 1

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: "Moledo Revestimentos Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Coronel Xavier Chaves/MG, PA nº 22282/2025, Classe 2.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Diretor de Apoio à Regularização Ambiental designado para responder pela Diretoria de Gestão Regional torna público que foi CONCEDIDA A Licença Ambiental abaixo identificada:

1) LAC 1 - Licença Prévias, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantemente: "Major Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Loteamento Bela Vista Business Park, Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, São Sebastião da Bela Vista/MG, PA nº 2241/2023, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONAMENTOS. VALIDADE 10 (DEZ) ANOS. Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0043752/2023-32 para Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área 4,0610 ha, válida durante o prazo de vigência da Licença.

(a) Arthur Ferreira Rezende Delfim  
Diretor de Apoio à Regularização Ambiental designado para responder pela Diretoria de Gestão Regional, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e de 28/06/2025.

03 2095547 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 05 (cinco) anos 1 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias:

1) Ivana Morato Axchac/Posto Palmital - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Cabeceira Grande/MG. Processo: 22046/2025.

(a) Ricardo Barreto Silva.  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

03 2095467 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, torna público o CANCELAMENTO das Licenças Ambientais abaixo identificadas: 1) Licença Ambiental de Operação- LO: "Central De Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecô Ltda - Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos- Classe 1 - Uberlândia/MG, Processo nº 18579/2014/003/2018, Classe 3, Motivo: A Pedido do Requerente/Procurador, conforme processo SEI nº 2090.01.0007038/2025-59." 2) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS CADASTRO: "Central De Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecô Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos- Uberlândia/MG, Processo nº 5630/2020, Classe 1, Motivo: A Pedido do Requerente/Procurador, conforme processo SEI nº 2090.01.0007038/2025-59." \*Agrupocáuria MJ Ltda - Fazenda Samara I, II, III E IV - Mat. 53056, 25300, 32231, 40316- Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastorais, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo – Monte Alegre de Minas/MG, Processo nº 4054/2020, Classe 2, Motivo: A Pedido do Requerente/Procurador, conforme processo SEI nº 2090.01.0006523/2025-93.

(a) Bruno Neto De Ávila.  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro.

03 2095204 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público o cancelamento do processo abaixo identificado:

LAS CADASTRO: 1 Odilon Teodoro Leite Neto/Fazenda Fundão - Mat: 30999, avicultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolidamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Santo Antônio do Monte/MG, Processo nº 3915/2020, Classe 2. Motivo: pela perda do objeto em razão de ter sido concedida sua ampliação. Essa licença perde a validade na data de vigência do processo 15110/2025.

Sra. Kamila Esteves Leal.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

03 2095572 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 154ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro, realizada remotamente, via video conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1Ab462m8py3C1jsJ4w>, no dia 02 de julho de 2025, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 153ª RO de 04/06/2025. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame de requerimento para intervenção ambiental em bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, não vinculado ao licenciamento ambiental. 6.1 Município de Barão de Cocais - Barão de Cocais/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0008477/2023-47 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,1454 ha - Área Passível de Aprovação: 0,1454 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação URFBIO Doce. DEFERIDO.

Dorgival da Silva.

Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro

03 2095481 - 1

## Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Rodrigo Gonçalves Franco

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a ANGÉLICA APARECIDA SEZINI , MASP 1021314-8, a gratificação temporária estruturada GTEI-2 MA1100355, a contar de 19/06/2025.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ANGÉLICA APARECIDA SEZINI , MASP 1021314-8, do cargo de provimento em comissão DAI-22 MA1100408, a contar de 19/06/2025.

03 2095615 - 1

## Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, JOÃO ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA, MASP 1021242-1, do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100043, a contar de 16/06/2025.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa NEILTON VIANA NEVES, MASP 1051884-3, titular do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100046, para responder pelo Parque Estadual Veredas do Peruaçu do Instituto Estadual de Florestas, a contar de 16/06/2025.

03 2095616 - 1

## RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE "MG" NO DIA 31/01/2025 - PÁG. 16)

### REQUERIMENTO DE DAIA

O Supervisor Regional da URFBIO Alto Paranaíba torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Onde se lê:

(...) \*Sérgio Adriane Guimarães - Supressão de cobertura vegetal nativa/ Fazenda Nossa Senhora dos Remédios, lugar Lagoa - Serra do Salitre/ MG - PA/Nº: 2100.01.0046475/2024-67. Data: 23/01/2025.

(...) Leia-se:

(...) \*Sérgio Adriane Guimarães - Supressão de cobertura vegetal nativa/ Fazenda Nossa Senhora dos Remédios, lugar Lagoa - Serra do Salitre/ MG - PA/Nº: 2100.01.0005779/2024-40. Data: 19/02/2025.

(...)

## (PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE "MG" NO DIA 01/03/2025 - PÁG. 13)

### REQUERIMENTO DE DAIA

O Supervisor Regional da IEF/URFBIO Alto Paranaíba torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Onde se lê:

(...) \*Arlinda Lopes de Almeida - Supressão de vegetação nativa, Intervenção em APP com sup



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : POSTO MG10 LTDA  
CNPJ/CPF : 55.721.795/0001-19

Empreendimento : POSTO MG10 LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Acesso Lateral da Rodovia MG 10 número/km 128 KM 68.7 Bairro São José de Almeida CEP 35835-000 Jaboticatubas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Jaboticatubas (LAT) -19.4354, (LONG) -43.8433

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1693/2024

### Motivo da decisão:

Considerando os documentos Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 193/2025, Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 197/2025 e Despacho nº 116/2025/FEAM/URA CM - CCP, elaborados, respectivamente, pelas equipes técnica e jurídica da URA CM; Considerando a situação fática, acompanhada da fundamentação jurídica, constante dos mencionados documentos; Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002); Decido pelo arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA LAS/RAS 1693/2024, do empreendimento Posto MG10 Ltda.", CNPJ 55.721.795/0001-19, localizado no Município de Jaboticatubas/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 03/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 03/07/2025 14:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.